



DECRETO Nº 04/2026

Institui o Protocolo Municipal de Atendimento ao Estudante em Situação de Mal-Estar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORCAS DO RIO PRETO/ ES, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do Processo nº 421/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, acolhimento e atendimento imediato aos estudantes que apresentarem sinais de mal-estar ou quaisquer situações que comprometam sua saúde no ambiente escolar, bem como a responsabilidade da escola em zelar pela integridade física e emocional dos estudantes durante o período de permanência na instituição, e ainda a importância de estabelecer orientações claras para a atuação dos profissionais da educação diante de ocorrências de saúde no âmbito escolar;

CONSIDERANDO o previsto na legislação que garantem o direito da criança e do adolescente à proteção integral e a um ambiente escolar seguro: Constituição Federal de 1988 – Art. 227 (prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), arts. 4º 5º, 22 e 53; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que veda o transporte de pessoas em veículos não autorizados ou sem segurança adequada; Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) - garante que pelo menos um servidor por turno seja capacitado em primeiros socorros e Código Civil (Lei 10.406/2002), Art. 1.634 – Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: dirigir-lhes a criação e educação; tê-los em sua companhia e guarda; representá-los até os 16 anos.

DECRETA:

Art. 1º Instituir normas de Atendimento ao Estudante em Situação de Mal-Estar, a ser observado em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esse Decreto tem por objetivo orientar as escolas sobre procedimentos padronizados para identificação, acolhimento, registro e encaminhamento adequado dos estudantes que apresentarem sinais de mal-estar, acidente ou qualquer intercorrência de saúde.



Art. 3º Ao identificar que um estudante apresenta sintoma de mal-estar ou acidente, a escola deverá adotar as seguintes medidas:

I – Acolher imediatamente o estudante, conduzi-lo(a) para local tranquilo, ventilado e seguro e prestar os primeiros cuidados básicos imediatos, dentro dos limites de conhecimento e treinamento, como hidratação e repouso, sem administrar medicamentos, aguardando o atendimento especializado no local.

II – Verificar os sinais e sintomas apresentados e se for considerado grave ou houver suspeita de urgência (ex.: desmaios, convulsões, febre alta, dificuldades respiratórias, traumas, etc.),

III – Comunicar de imediato aos pais ou responsáveis, informando o estado do estudante e as medidas tomadas;

IV – Manter acompanhamento constante, até a chegada do responsável na escola ou até a remoção por serviço de saúde especializado e garantir o acompanhamento por um servidor até o atendimento de emergência e a chegada dos pais ou responsáveis.

V – A ocorrência deve ser registrada em Formulário próprio de acompanhamento, constante no anexo I, registrando data, horário, testemunhas, relato, providências, desfecho da situação e assinatura e identificação do servidor responsável;

VI - Se a criança estiver em estado grave e os responsáveis não comparecerem em tempo hábil, a escola deverá acionar o SAMU/ambulância para transporte ao hospital e garantir o acompanhamento do estudante por um servidor;

VII – A escola deverá e comunicar o Conselho Tutelar; caso haja omissão reiterada dos responsáveis no atendimento à ocorrência.

Art. 4º - É vedado o transporte do (a) aluno (a) por servidores em veículos particulares ou oficiais da escola, por motivo de segurança, responsabilidade civil e legislação de trânsito.

Parágrafo único: Jamais transportar o aluno em veículo próprio da escola ou de servidor. O deslocamento é de responsabilidade da família ou deve ocorrer apenas com autorização da família ou em casos graves, com atendimento de serviço especializado (SAMU, Corpo de Bombeiros, ambulância municipal).

Art. 5º A equipe escolar deverá manter informações atualizadas sobre alergias, uso de medicamentos contínuos e demais condições relevantes de saúde dos estudantes, fornecidas pelos responsáveis no ato da matrícula ou sempre que houver atualização.



Art. 6º A escola deverá manter em local visível a lista contendo os telefones úteis, constantes do anexo II.

Art. 7º É vedado aos profissionais da escola administrar medicamentos aos estudantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dorcas do Rio Preto/ES, 27 de janeiro de 2026.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Assinado por ESTHER SIMÕES OLIVEIRA
SILVA 144.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO
RIO PRETO
27/01/2026 13:59:16

Esther Simões Oliveira Silva
Secretária Municipal de Educação



Anexo I

**PROCEDIMENTOS A ADOTAR QUANDO O (A) ESTUDANTE
APRESENTAR MAL-ESTAR NO AMBIENTE ESCOLAR**

ESCOLA:	Ocorrência nº:
NOME DO ALUNO:	
Sintomas observados:	
Medidas adotadas:	
Do responsável comunicado: Nome: Contato:	
Do servidor responsável pelo registro: Nome: Matrícula: Assinatura:	
Do Diretor/responsável pela escola: Nome: Matrícula: Assinatura:	

Dorcas do Rio Preto/ES, ____ de ____ de 202__.



Assinatura do Gestor _____

ANEXO II

Lista dos telefones úteis:

TELEFONES ÚTEIS

Corpo de Bombeiros – 193

SAMU – 192

Polícia Militar – 190

Ambulâncias:

Pedra Menina – 28 99944-3541

Mundo Novo – 28 99972-5541

Sede - 28 99909-3542 - (Secretaria Municipal de Saúde)